

RESPOSTA À RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCOLO Nº. 10021/2021 – DATA: 08/10/2021.
PROCESSO DE DESPESA Nº. 6025/2021.
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 063/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO DE MACAÍBA-RN.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

I. DAS PRELIMINARES:

- 1) Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa: APFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.198.597/0001-07, com fulcro no Art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

- 2) A empresa recorrente contesta a habilitação da Empresa: MARCELO TAVARES AFONSO FONSECA EIRELI, CNPJ: 16.693.177/0001-50, nos itens 0008 e 0011 da presente licitação, alegando que a empresa não tem CNAE compatível com o objeto licitado e apresentou Atestados e Alvará de Funcionamento em desacordo e/ou irregulares para o presente certame.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

- 3) Requer a Impugnante:
 - a) A licitante requer a reversão da habilitação da empresa supra citada, arrematante dos itens 0008 e 0011 da presente licitação.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal:

“dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida”.

5. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, sua impugnação a Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações na data de 15/12/2021, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que os documentos e declarações inseridos e assinados pelas empresas participantes, são de inteira responsabilidade dos licitantes

RETIRADO DO EDITAL DE LICITAÇÃO;

“4.4.4. Que cumpra os requisitos para a habilitação definidos no Edital (MODELO DO ANEXO V) e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.”

7. No recurso administrativo apresentado pela empresa requerente, a mesma contesta os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa arrematante, bem como que seu CNAE não é compatível com o objeto licitado.

8. Quanto aos atestados, a diligência seria a forma mais simples e eficaz para comprovação das informações contidas nos documentos apresentados, porem após apresentação do recurso e análise nas especificações dos documentos constatamos a incompatibilidade do CNAE da empresa: MARCELO TAVARES AFONSO FONSECA EIRELI, CNPJ: 16.693.177/0001-50 com relação ao objeto licitado, comprovados em seu Cartão do CNPJ e Alvará de Funcionamento apresentados.

V. DECISÃO

9. Diante do exposto, o Pregoeiro e sua equipe decidem **acolher** o recurso, **revertendo a habilitação da empresa: MARCELO TAVARES AFONSO FONSECA EIRELI**, CNPJ: 16.693.177/0001-50, vencedora dos itens 0008 e 0011 do presente certame, por constarmos a incompatibilidade do CNAE da empresa para o objeto licitado.

O resultado deste julgamento será comunicado ao requerente e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2021, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba-RN, 20 de Dezembro de 2021


JOSE MARIA DE BRITO BEZERRA
Pregoeiro Oficial - PMM